



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 9 de novembro de 2020.

Ofício GAPRE nº 798/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 65/2020 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, criados pelas Leis nº 922, de 20 de dezembro de 2011 e 294, de 29 de janeiro de 2002, respectivamente.*"

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 10/11/2020

HORA 08:43


ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei Complementar em anexo, que “*Dispõe sobre instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, criados pelas Leis nº 922, de 20 de dezembro de 2011 e 294, de 29 de janeiro de 2002, respectivamente*”.

CONSIDERANDO, o lapso histórico que foi a organização do cargo de Guarda Civil Municipal, preterindo-se outras categorias análogas, como os Guardas Patrimoniais e os Guardas Ambientais;


CONSIDERANDO, a alta relevância da tutela à maior riqueza física do Município, que são seus ativos ambientais, bem como a importância de zelar pela integridade da riqueza em abstrato - a população, no dia a dia do expediente, sempre acolhida com ambientes cuja segurança é provida pela presença do guarda patrimonial;

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto de lei complementar, que, estou certo, merecerá dos Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

*LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, triênios, RPPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, que para 2021 é de 3,2%, e em 2022 e 2023 é de 2,5%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal nº. 173/2020. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo o período de agosto a dezembro, mais a gratificação natalina (13º).

Segue abaixo a tabela sinóptica:

TABELA I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Status anterior ao enquadramento			Status após enquadrar na Classe			Diferença mensal após enquadrar (B)	Impacto total 2020 (agosto a 13º) (C)	Impacto total 2021 (D)	Impacto total 2022 (E)	
Cargo	Itens de remuneração		Quant. (A)	Custo por itens de remuneração						
GMA	Venc. base	1.337,98	19	GMA II	Venc. base	1.485,80	147,82	16.851,48	37.679,91	38.621,91
	Triênios (15%)	200,70			Triênios (15%)	222,87	22,17	2.527,72	5.651,99	5.793,29
	RPPS (14%)	215,41			RPPS (14%)	239,21	23,80	2.713,09	6.066,47	6.218,13
	RPPS PATR. (14%)	215,41			RPPS PATR. (14%)	239,21	23,80	2.713,09	6.066,47	6.218,13
	Risco de Vida (40%)	-			Risco de Vida (40%)	594,32	594,32	67.752,48	151.494,55	155.281,91
GMP	Venc. base	1.292,00	25	GMP Subinspetor	Venc. base	2.067,20	775,20	116.280,00	260.002,08	266.502,13
	Triênios (30%)	387,60			Triênios (30%)	620,16	232,56	34.884,00	78.000,62	79.950,64
	RPPS (14%)	235,14			RPPS (14%)	376,23	141,09	21.162,96	47.320,38	48.503,39
	RPPS PATR. (14%)	235,14			RPPS PATR. (14%)	376,23	141,09	21.162,96	47.320,38	48.503,39
	Risco de Vida (35%)	452,20			Risco de Vida (40%)	826,88	374,68	56.202,00	125.667,67	128.809,36
TOTAIS GERAIS		4.571,59			7.048,12	2.476,52	342.249,78	765.270,50	784.402,27	

(A) Quantidade de vagas ocupadas no respectivo cargo.

(B) Estimativa de impacto mede a fração que exceder da despesa prevista. Parcelas absorvidas nas despesas regulares resultam em impacto zero.

(C) Impacto anual referente aos meses de agosto a dezembro de 2020 mais gratificação natalina (13º).

(D, E.) Corrigido pela projeção do PIB nacional. A previsão para o crescimento do PIB em 2021 é de 3,2%; para 2022 e 2023 é de 2,50%, segundo o Boletim Focus do Banco Central do Brasil.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado de R\$ 342.249,78 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e outro centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de agosto do corrente, ou seja, seis parcelas remuneratórios em 2020.

Para os exercício seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 765.270,50 (setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), em 2022, e de R\$ 784.402,27 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos), em 2023.

É oportuno todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja visto as restrições eleitorais e tantas outras, sendo portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Búzios, XX de xxxxxx de 2020.

(Responsável)





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, criados pelas Leis nº 922, de 20 de dezembro de 2011 e 294, de 29 de janeiro de 2002, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

TÍTULO I
Da Instituição do PCCR

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, cujos cargos foram criados, respectivamente, pelas Leis nº. 922, de 20 de dezembro de 2011 e nº. 294, de 29 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Neste ato, fica alterada a designação do cargo Guarda Marítimo Ambiental, que passa a ser designado Guarda Municipal Ambiental, podendo ambos os cargos objeto desta norma ser mencionados pelas respectivas siglas GMA e GMP.

Art. 2º As carreiras disciplinadas nesta lei visam a efetivar, por meio das atribuições de seus agentes, as competências da Segurança Pública, no que tange à proteção do meio ambiente e do patrimônio público, conforme previsto no art. 301, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe nesta lei, define-se como:

I. nível, o grau crescente de responsabilidades e status hierárquico por que passa o titular do cargo público, na evolução da carreira;

II. classe, a subdivisão dos níveis, voltada a enquadrar funções idênticas quanto ao grau de complexidade e responsabilidade;

III. progressão horizontal, a passagem de uma referência vencimental à seguinte;

IV. progressão vertical, a passagem de nível ou classe para outra imediatamente superior, podendo se dar em razão de antiguidade ou de merecimento.

V. Formulário de Gestão Profissional, o instrumento que deverá conter dados referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor; e



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, instrumento que deverá conter as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação.

TÍTULO II
Das Atribuições dos Cargos

Art. 4º Como recursos complementares no âmbito da Segurança Pública, os cargos GMA e GMP são dispostos em função finalística de auxílio mútuo, sendo passíveis de serem convocados excepcionalmente para atividades especiais de apoio, inclusive em relação à Guarda Civil Municipal.

§ 1º O cargo de Guarda Municipal Ambiental possui as seguintes atribuições:

- I. atuar na manutenção da ordem pública, em especial, no aspecto da proteção ambiental, tanto no ambiente terrestre quanto marítimo;
- II. receber, protocolar, encaminhar e verificar comunicações de incidentes ambientais ou fatos que ponham em risco a integridade ambiental e dos usufrutuários;
- III. compor as equipes de ronda, de prontidão e de posto, pelo tempo que perdurar a ordem superior, salvo limites legais;
- IV. abordar e de igual modo responder à abordagem de terceiros e de agentes da Administração, acerca de tema de interesse público;
- V. proceder aos comunicados protocolares com outros órgãos e repartições de governo, salvo vedações expressas em ordem formal;
- VI. atuar nos atos cooperativos entre outros órgãos e repartições da Segurança Pública e do governo, em especial nas ações compreendidas sob a temática da educação ambiental, bem como com órgãos de outras esferas de poder;
- VII. participar de cursos, aulas conferências e outros eventos congêneres, no interesse de capacitação e aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela ambiental;
- VIII. atuar em órgãos colegiados de temática social e ambiental, segundo designação superior;
- IX. orientar os membros da comunidade e os usufrutuários sobre a forma preservacionista de relação com os ecossistemas protegidos, como prevenção a medidas restritivas ou sancionais; e,
- X. emitir relatórios circunstanciais.

§ 2º O cargo de Guarda Municipal Patrimonial possui as seguintes atribuições:

- I. atuar na manutenção da ordem pública, em especial, na proteção dos próprios públicos e de quem a eles tenha acesso;
- II. realizar rondas preventivas, inspecionando as dependências dos próprios e das cercanias em que esteja lotado;
- III. atuar na prevenção de sinistros, entre eles o incêndio, o desabamento, os incidentes que venham a ferir pessoas e a integridade do patrimônio público material;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV. coibir furtos e extravios, salvaguardando bens tanto da administração quanto de agentes públicos que, nesta condição, inevitavelmente, depositem objetos de valor no interior dos próprios públicos, em função do serviço, salvo objetos portáteis de uso exclusivamente pessoal;

V. coibir ou controlar o acesso de pessoas estranhas, identificando-as, orientando-as e encaminhando-as para os lugares desejados; e

VI. reduzir a relatório escrito quaisquer fatos anormais em relação à rotina dos locais sob sua responsabilidade.

§ 3º A ambos os cargos poderão ser atribuídas funções especiais afetas à temática de competência originária vinculada à Segurança Pública, quando de eventual lotação em grupamentos especiais e destacamentos.

§ 4º As atividades atribuídas aos Guardas Municipais Ambientais visam a realizar as competências da tutela ambiental municipal, razão porque esse efetivo poderá ser lotado e colocado à disposição da Secretaria de Meio Ambiente, como órgão do SMMA, sem prejuízo de suas prerrogativas e obrigações originárias.

Art. 5º GMA e GMP exercerão poder de polícia administrativa nos limites das competências ambientais e patrimoniais delegadas à Segurança Pública municipal.

Parágrafo único. Decreto executivo regulamentará, no que couber, o exercício do poder de polícia pelos servidores mencionados no *caput*.

TÍTULO III

Da Remuneração e da Jornada Básicas

Art. 6º O vencimento inicial dos cargos GMA e GMP parte do padrão definido para a remuneração do ocupante da Classe III do Nível I, que terá equivalência com o quantum inicial definido para a remuneração do Guarda Civil Municipal, no dispositivo normativo próprio, e escalona-se na forma do Anexo II, desta Lei.

§ 1º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos a percepção de acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico respectivo, a título de Adicional de Risco de Vida.

§ 2º A carga horária mensal é de 160 (cento e sessenta) horas, sendo facultado à Administração a organização de jornada semanal que melhor atenda ao interesse público, observadas as garantias sociais.

TÍTULO IV

Da Organização das Carreiras

Art. 7º As carreiras do Guarda Municipal Ambiental e do Guarda Municipal Patrimonial se organizarão em 5 (cinco) classes, agrupadas em 3 (três) níveis, conforme tabelado no Anexo I:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Nível I, que se compõe das Classes I, II e III;
- II. Nível II, que corresponde à Classe Subinspetor; e
- III. Nível III, que corresponde à Classe Inspetor.

§ 1º Os integrantes do Nível II terão ascendência hierárquica sobre os do Nível I e os do Nível III sobre os dos Níveis II e I.

§ 2º No Nível I, os integrantes da Classe II terão ascendência hierárquica sobre os da Classe III e os da Classe I sobre os das Classes II e III;

§ 3º A hierarquização das classes, ordenada pelos respectivos níveis, consta da representação gráfica do Anexo I.

Art. 8º Dentro de uma mesma Classe, terá ascendência o mais antigo detentor do cargo, tomando-se por base a data da posse, e tomando-se por critério de desempate a melhor colocação no concurso público.

Parágrafo único. Nos casos dos Níveis II e III, terá ascendência o servidor de melhor colocação nos Cursos de Aperfeiçoamento e de Formação de Inspetor, respectivamente.

Art. 9º O enquadramento, por Classe, do efetivo de cada carreira se dará nas seguintes proporções:

- I. limitado a 4% (quatro por cento) do efetivo, para Inspetores;
- II. limitado a 8% (oito por cento) do efetivo, para Subinspetores; e
- III. ilimitado, apenas condicionado ao cumprimento dos requisitos, para as Classes III, II e I do Nível I.

Parágrafo único. Em caso de o percentual previsto neste artigo resultar em fração, esta será aproximada do número inteiro sucessor, para efeito prático.

TÍTULO V
Da Investidura

Art. 10. A investidura no cargo dar-se-á após aprovação em concurso público, gerando enquadramento automático no Nível I, Classe III, referência vencimental I.

Art. 11. O concurso público de acesso aos cargos de GMA e GMP deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I. prova escrita de conhecimentos;
- II. prova de aptidão física;
- III. avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo;
- IV. investigação de conduta; e
- V. exame médico ocupacional.

§ 1º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas, conforme dispuser o edital.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O edital do concurso público determinará o número daqueles que, dentre os candidatos classificados em cada etapa, poderão participar das etapas subsequentes, observada a ordem classificatória.

§ 3º Nos concursos públicos que sucederem a entrada em vigor desta lei, o grau de escolaridade para os cargos GMA e GMP será, no mínimo, o ensino médio completo.

TÍTULO VI

Do Desenvolvimento nas Carreiras

Capítulo I

Da Formação e do Aperfeiçoamento

Art. 12. Imediatamente após a investidura, será ministrado a todos os titulares dos cargos de ambas as carreiras, segundo a temática de cada área, Curso de Formação Técnico-Profissional, como capacitação em serviço.

Art. 13. Será realizado processo seletivo interno para escolher os servidores enquadrados na Classe I, que participarão do Curso de Aperfeiçoamento para GMAs e GMPs, e os Subinspetores, que participarão do Curso de Formação de Inspetores.

Art. 14. Para habilitar-se ao processo seletivo interno para o Curso de Aperfeiçoamento ou de Formação, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. estar enquadrado na Classe I, no mínimo, há 4 (quatro) anos, quando para participar do Curso de Aperfeiçoamento de GMA e GMP,
- II. ser Subinspetor há pelo menos 6 (seis) anos, quando para participar do Curso de Formação de Inspetores e
- III. ter conceito de comportamento disciplinar, no mínimo 'Ótimo'.

Art. 15. Os servidores que satisfizerem as condições descritas no artigo anterior terão os seus conhecimentos aferidos, de forma eliminatória, habilitando-se a cursar o Curso de Aperfeiçoamento, no caso dos servidores posicionados na Classe I, e de Formação de Inspetores, para os Subinspetores, quando obtiverem os maiores graus, de acordo com o número das vagas para cada curso.

Capítulo II

Da Progressão Horizontal

Art. 16. A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência vencimental para a seguinte, de acordo com o tempo de serviço decorrido.

Parágrafo único. As carreiras do GMA e do GMP serão escalonadas em 6 (seis) referências vencimentais, numeradas sucessivamente de I a VI, conforme Anexo V.

Art. 17. O servidor ocupante dos cargos disciplinados nesta lei avançará 1 (uma) referência na tabela vencimental a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício das respectivas atribuições.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A partir da referência vencimental II o servidor fará jus a um aumento de 10% (dez por cento) sobre seu piso remuneratório.

§ 2º. A aplicação do aumento pecuniário referente à progressão horizontal será efetuada de ofício pela Administração.

Capítulo III
Da Progressão Vertical por Tempo de Serviço

Art. 18. A progressão vertical por tempo de serviço se dará apenas no Nível I, nas seguintes condições:

- I. 5 (cinco) anos de serviço, quando a classe a ascender for a Classe II, e
- II. 10 (dez) anos de serviço, quando a classe a ascender for a Classe I.

§ 1º. Decorridos 6 (seis) anos, os servidores ainda na Classe I, do Nível I, ascenderão ao nível superior subsequente, independente da existência de vagas.

§ 2º. Decorridos 5 (cinco) anos, os servidores ainda no Nível II ascenderão ao nível superior subsequente, independente da existência de vagas.

§ 3º. As hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo pressupõem que o servidor tenha obtido conceito 'regular', conforme processo de avaliação.

Capítulo IV
Da Progressão Vertical por Merecimento

Art. 19. A progressão vertical por merecimento consiste na passagem de um nível para outro superior, e será condicionada à disponibilidade de vagas, quando se trate dos Níveis de Subinspetor e Inspetor.

Art. 20. Para fazer jus à progressão vertical por merecimento, GMAs e GMPs deverão preencher as seguintes condições:

- I. encontrar-se no efetivo exercício das atribuições do cargo;
- II. ter aproveitamento positivo nos Cursos de Formação Técnico-Profissional e de Aperfeiçoamento, e
- III. ter no mínimo conceito 'bom' aferido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Art. 21. Alcançarão a progressão vertical os candidatos que obtiverem a maior pontuação, como resultado da soma da nota final, obtida no Curso de Aperfeiçoamento ou de Formação de Inspetores, da pontuação obtida no Formulário de Gestão Profissional e da pontuação aferida no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

§ 1º. Para efeito da soma dos resultados de cada fase descrita no art. 23, terão valores absolutos os pontos obtidos nos Incisos I e II e Peso 2 (dois) os alcançados no Inciso III.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data da posse e, em seguida, o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no concurso público.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O servidor que obtiver classificação para o progressão vertical passará para o nível seguinte com o ganho respectivo sobre a referência que ocupava.

Art. 23. Para a realização de cada procedimento de progressão vertical por merecimento, a administração fixará as vagas a serem ofertadas.

Art. 24. No Formulário de Gestão Profissional, que constitui o Anexo III, desta Lei, serão registrados e pontuados os seguintes fatores:

I. Cursos Realizados - serão considerados os cursos realizados por indicação da Administração ou por iniciativa própria, desde que concluídos com bom aproveitamento reconhecidos como afetos à segurança pública, sendo pontuados conforme o somatório de suas respectivas cargas horárias:

1	Carga Horária ≥ 40 e ≤ 120	05 pontos
2	Carga Horária ≥ 121 e ≤ 300	10 pontos
3	Carga Horária ≥ 301 e ≤ 600	15 pontos
4	Carga Horária ≥ 600	25 pontos

II. Elogios - serão computadas as referências elogiosas por relevantes serviços prestados, devidamente publicadas em Boletim Interno, sendo computadas da seguinte forma:

1	Louvor	01 pontos
2	Atuação Destacada - Elogio Coletivo	03 pontos
3	Atuação Destacada - Elogio Individual	05 pontos
4	Destaque da Corporação	05 pontos
5	Medalha conferida por Instituição Pública	05 pontos

III. Tempo de Serviço - será conferido 1 (um) ponto para cada ano de efetivo serviço prestado na Instituição, excluindo-se os períodos de afastamento por licenças sem percepção de vencimentos.

IV. Sanções Disciplinares - serão subtraídos pontos de acordo com a punição aplicada, na seguinte forma:

1	Advertência escrita	1,0 pontos
2	Suspensão (cada dia)	1,5 ponto

Art. 25. Competirá à Comissão nomeada para este fim, no âmbito da Instituição, preencher o Formulário de Gestão Profissional, remetendo-o, após, ao Secretário competente para ratificação ou retificação do resultado.

§ 1º. Ao servidor submetido à avaliação é vedado participar da respectiva Comissão.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação de Gestão Profissional, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apensados ao documento de avaliação, após serem consideradas pertinentes pela Comissão.

Art. 26. No Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, que constitui o Anexo IV, desta Lei, serão registrados e pontuados os seguintes aspectos:

- I. responsabilidade,
- II. iniciativa e liderança,
- III. comprometimento profissional,
- IV. postura profissional,
- V. controle emocional,
- VI. relacionamento interpessoal,
- VII. comunicabilidade, e
- VIII. apresentação pessoal.

Art. 27. Para cada aspecto avaliado será atribuído um conceito, que variará da seguinte forma:

- I. 'Excepcional', para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, aliado ao desvelo com a causa pública obtido pela superação do exigido legalmente, podendo variar entre 9 e 10 pontos;
- II. 'Ótimo', para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, podendo variar entre 8 e 8,9 pontos;
- III. 'Bom', para aqueles que apresentarem um desempenho muito satisfatório, podendo variar entre 7 e 7,9 pontos;
- IV. 'Regular', para aqueles que apresentarem um desempenho satisfatório, podendo variar entre 5 e 6,9;
- V. 'Insuficiente', para aqueles que apresentarem um desempenho insatisfatório, podendo variar entre 0 e 4,9 pontos.

Art. 28. Os Conceitos serão atribuídos pela Comissão Avaliadora de Reconhecimento Pessoal e Profissional, designada pela autoridade competente.

Art. 29. O avaliado deverá ser cientificado da decisão emitida pela comissão avaliadora, manifestando sua concordância com o Parecer emitido ou discordando do resultado final, situação em que deverá apontar as razões de sua discordância.

Art. 30. Os resultados, obtidos nos Formulários de Gestão Profissional e de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, serão ratificados ou retificados pelo Secretário competente, cabendo ao chefe da Guarda dar ciência do resultado final ao interessado.

Art. 31. O resultado final da avaliação será correspondente a soma dos componentes do sistema de gestão profissional ou de reconhecimento pessoal e profissional,

§ 1º. O Formulário de Gestão Profissional e de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional registrarão o desempenho do servidor no período de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os registros do formulário, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser publicados em Boletim Interno, após a tabulação dos resultados, sendo o documento, após processado, arquivado junto aos assentamentos do servidor.

Capítulo V
Da Qualificação Profissional

Art. 32. O integrante das carreiras disciplinadas nesta lei deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Parágrafo único. A Administração deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os seus integrantes.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

33. Os procedimentos iniciais de enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos GMA e GMP só serão desencadeados após cessadas as restrições decorrentes da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I. serão enquadrados no Nível I, Classe II, os servidores que tenham cumprido mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo; e,
- II. serão enquadrados no Nível II, Classe Subinspetor, os servidores que tenham cumprido mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Considera-se impacto de enquadramento, a diferença a maior apurada entre o atual vencimento base dos cargos disciplinados e o piso de referência de destino.

Art. 34. Terá direito a progredir verticalmente somente o servidor que estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo, sendo impedida a progressão àquele que:

- I. estiver em gozo de licenças sem remuneração, enquanto durar o afastamento;
- II. tiver sofrido mais de uma penalidade disciplinar de suspensão durante o período da avaliação; e
- III. for condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 35. Portaria do Secretário Municipal competente designará Comissão Executiva para a realização dos procedimentos de Crescimento Vertical.

§ 1º. A Comissão será constituída por 6 (seis) componentes, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 1 (um) representante do setor de Recursos Humanos do Município, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e 1 (um) representante de cada carreira disciplinada nesta Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O representante que participar do processo de avaliação se isentará de manifestar-se sobre sua própria situação.

Art. 36. O servidor ocupante de cargo disciplinado nesta lei que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Parágrafo único. Verificada a hipótese, prevista no *caput* deste artigo, o titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverá comunicar o fato ao Prefeito, para a determinação da abertura do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 37. A Secretaria Municipal competente deverá realizar, periodicamente, avaliação de aptidão física e psicológica ocupacional dos integrantes das carreiras disciplinadas nesta Lei.

Art. 38. Os servidores que tiverem 70% (setenta por cento) dos pontos positivos subtraídos, em razão de sanções disciplinares nas avaliações de gestão profissional ou conceito insuficiente na avaliação de reconhecimento pessoal e profissional, por duas vezes consecutivas, serão submetidos a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 39. Os servidores atingidos por esta Lei alcançarão estabilidade, ou efetividade, nos termos da Constituição Federal, depois de avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 40. Aplicar-se-á, por analogia, o Plano de Carreiras da Guarda Civil Municipal e seus demais regulamentos, aos casos acerca dos quais esta Lei for omissa.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2020.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício



ANEXO I - ORGANIZAÇÃO EM CARREIRAS

CARREIRA	CARGO	NÍVEL	CLASSE
GMA	GMA	I	III
			II
			I
		II	Subinspetor
		III	Inspetor
GMP	GMP	I	III
			II
			I
		II	Subinspetor
		III	Inspetor

ANEXO II - ESCALONAMENTO SOBRE O PISO VENCIMENTAL

CLASSE	ESCALONAMENTO VERTICAL (% DO PISO MUNICIPAL)
CLASSE INSPETOR	200
CLASSE SUBINSPETOR	160
CLASSE I	130
CLASSE II	115
CLASSE III	100

ANEXO V - REFERÊNCIAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

CARGO	AMBOS					
CLASSE	TODAS					
REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
INTERREGNO	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS
ACRÉSCIMO		10%				

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO PROFISSIONAL**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO PROFISSIONAL	
CURSOS REALIZADOS	
Carga Horária ≥ 40 e ≤ 120	Pontos
Carga Horária ≥ 121 e ≤ 300	Pontos
Carga Horária ≥ 301 e ≤ 600	Pontos
Carga Horária ≥ 600	Pontos
ELOGIOS	
Louvor	Pontos
Atuação Destacada – Elogio Coletivo	Pontos
Atuação Destacada – Elogio Individual	Pontos
Destaque da Corporação	Pontos
Medalha conferida por Instituição Pública	Pontos
TEMPO DE SERVIÇO	
Tempo computado	Pontos
SANÇÕES DISCIPLINARES	
Advertência	Pontos
Repreensão	Pontos
Suspensão	Pontos

ANEXO III (VERSO)

TOTAL DE PONTOS COMPUTADOS	
Aspectos avaliados	Pontos
Pontos Positivos	



BÚZIOS
PREFEITURA

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Gabinete do Prefeito

Pontos Negativos	
Total	

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____.

Dirigente da Segurança Pública
Integrante da Comissão
Integrante da Comissão

De acordo.

Não concordo.

Razões:

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____.

Servidor Avaliado

Gabinete do Secretário

Ratifico a presente Avaliação.

Retifico a presente Avaliação nos seguintes itens:

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____

Secretário



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:

CONCEITUAÇÃO		
CONCEITO	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
EXCEPCIONAL (E)	desempenho exemplar e desvelo com a causa pública	entre 9 e 10 pontos
ÓTIMO (O)	desempenho exemplar	entre 8 e 8,9 pontos
BOM (B)	desempenho muito satisfatório	entre 7 e 7,9 pontos
REGULAR (R)	desempenho satisfatório	entre 5 e 6,9 pontos
INSUFICIENTE (I)	desempenho insatisfatório	entre 0 e 4,9 pontos

AVALIAÇÃO		
FATORES	CONCEITO	PONTUAÇÃO
Responsabilidade: avaliar o grau de responsabilidade no cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo funcionário.		_____
Iniciativa e Liderança: mensurar o grau de aptidão e a capacidade que o Servidor possui na tomada de decisão frente as mais diversas situações para aplicar os meios disponíveis para alcançar os objetivos.		_____
Comprometimento Profissional: analisar a capacidade do agente em otimizar os recursos de sua unidade, proporcionando a execução perfeita das atividades, a fim de atingir os objetivos da Instituição.		_____
Postura Profissional: Analisar as atitudes do Servidor, no exercício de suas funções, de acordo com as prescrições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, do Regimento Interno da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, no que couber.		_____



Controle Emocional: medir a capacidade do servidor de agir com serenidade e equilíbrio em situações normais ou que envolvam tensão emocional.	_____
Relacionamento Interpessoal: avaliar a capacidade de relacionamento do servidor com o público interno e externo e como direciona este fator em prol das atividades.	_____
Comunicação: verificar as condições de comunicação escrita e oral do Servidor e a aplicabilidade de ambas ao serviço.	_____

ANEXO IV (VERSO)

Apresentação Pessoal: analisar, sob o ângulo da conveniência ao interesse da Instituição, a postura pessoal e a apresentação durante o serviço ou fora dele.		_____
TOTAL:	PONTOS	_____
	CONCEITO	_____

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____.

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão.

Dirigente da Segurança Pública.

De acordo.

Não concordo.

Razões:

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____.

Servidor Avaliado

Gabinete do Secretário

Ratifico a presente Avaliação.

Retifico a presente Avaliação nos seguintes itens:

Armação dos Búzios, em _____ de _____ de _____.
